



# Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 – Centro – Arapeí – SP – CEP 12870-000  
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 – Fax.: (012) 575-1200

LEI Nº 127 DE 26 MAIO DE 1.998

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1999.”

DR. ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e será elaborado em observância as diretrizes fixadas nesta Lei e Lei Federal nº4320/64, compreendendo o orçamento fiscal.

ART. 2º - A proposta orçamentaria para 1999, da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo para ser compatibilizada com os demais órgãos da administração.

ART. 3º - A proposta orçamentaria do Município para o exercício financeiro de 1999 conterà as seguintes prioridades:

## 1 - PROCESSO LEGISLATIVO

Adequação das instalações dos serviços administrativos e contábeis para atender as novas diretrizes e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## 2 - ADMINISTRAÇÃO

### PESSOAL

Recrutar e selecionar no mercado de trabalho ou internamente pessoas para exercício de atividades públicas.

Manter atualizado o Plano de cargos e salários dos servidores públicos.

Treinamento para melhoria da mão de obra.

### MATERIAL

Proceder a adequação dos próprios municípios e aquisição de mobiliários e equipamentos.

### FINANÇAS

Cumprir o disposto no artigo 100 da Constituição Federal e os princípios contidos na Lei Orgânica do Município.

Informatizar os mecanismos de arrecadação e contabilização das receitas e despesas municipais.

## 3 - ABASTECIMENTO

Prestar toda assistência necessária aos produtores rurais, para melhoria na produção e sua comercialização.



# Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 – Centro – Arapeí – SP – CEP 12870-000  
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 – Fax.: (012) 575-1200

Assistir micro empresários em geral e os artesões com celebração de convênios com entidades especializadas que visem a melhoria da comercialização.

## 4 - EDUCAÇÃO

Preparar crianças para ingresso no ensino regular.

Colocar a disposição dos alunos o transporte coletivo para facilitar a frequência escolar.

## 5 - HABITAÇÃO E URBANISMO

Celebrar convênios, mediante autorização legislativa, para construção de habitações populares.

Implantar políticas de desenvolvimento integrado e ordenado do solo urbano, conservação da malha viária urbana, tudo para o bem estar coletivo.

## 6 - MEIO AMBIENTE

Colocar o meio ambiente como condições básicas para o desenvolvimento municipal, aproveitando as potencialidades dos recursos naturais e melhorar as condições de vida da população.

## 7 - SAÚDE

Oferecer melhor assistência médica a população da zona rural, através dos postos médicos e dos agentes comunitários de saúde.

Manter equipado com equipamentos e pessoal qualificado o hospital municipal.

Fornecer merenda aos alunos da rede escolar.

## 8 - SANEAMENTO

Manter convênio com a SABESP para continuar as ampliações das redes de abastecimentos de águas e coletora de esgotos.

Construção de galerias de águas pluviais, nas vias e logradouros públicos.

## 9 - ASSISTÊNCIA

Proporcionar melhores condições de trabalho para as mães, com atendimento na creche municipal.

Atendimento ao idoso e população de baixa renda.

## 10 - TRANSPORTES

Aquisição de máquinas e veículos para melhorar a conservação e construção das estradas municipais.

## 11 - TURISMO E RECREAÇÃO

Incrementar os equipamentos comunitários de recreação e turismo, para melhor receber os turistas, bem como proporcionar mais lazer e bem estar da coletividade.

Art. 4º - As despesas com o pessoal e encargos sociais não serão superiores ao limite fixado pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Mu-



# Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 – Centro – Arapeí – SP – CEP 12870-000  
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 – Fax.: (012) 575-1200

nicípio.

Art. 5º - A receita e despesa do orçamento de 1998 serão estimados tomando-se por base os valores vigentes.

Art. 6º - São receitas municipais:

a - os tributos de sua competência.

b - as transferências constitucionais e os convênios.

c - os empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica.

Art. 7º - As despesas municipais são aquelas destinadas a atender objetivos de natureza social e financeira.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, mediante aprovação Legislativa, a efetuar alteração na Legislação tributária.

Art. 9º - As prioridades estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentaria.

Art. 10 - O Prefeito Municipal deverá enviar até 30/09/98 o Projeto de Lei sobre o orçamento anual de 1999 à Câmara Municipal, que apreciará até 30/11/98, devolvendo-o a seguir à sanção.

ART. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ (SP), EM 26 DE MAIO DE 1.998

*Adolpho Henrique de Paula Ramos*

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 26/05/98.

*Adilson Teixeira Juvenal*  
Diretor de Recursos Humanos "Ad Hoc"